

**Resposta 02/12/2022 08:32:28**

1) A Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, número de registro no MTE DF000015/2022, celebrada entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, e SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DFSINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00 2) Em regra, quando o licitante deixa de cotar em sua proposta custos de caráter obrigatório, ele deve ser alijado do certame, visto que o ônus da elaboração da proposta é do próprio licitante que deve, então, arcar com as consequências decorrentes e impõe, nesses casos, a desclassificação da mesma. As propostas apresentadas pelos licitantes no âmbito dos certames licitatórios deverão ter como base as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho vigentes à época de sua elaboração, especialmente no que diz respeito ao salário base da categoria e demais benefícios e disposições que oneram a prestação dos serviços. Isso significa que existindo previsão normativa impondo ao empregador o pagamento de plano de saúde e outros benefícios aos seus empregados, caberá ao particular inserir em sua proposta esse custo. 3) Em regra, quando o licitante deixa de cotar em sua proposta custos de caráter obrigatório, ele deve ser alijado do certame, visto que o ônus da elaboração da proposta é do próprio licitante que deve, então, arcar com as consequências decorrentes e impõe, nesses casos, a desclassificação da mesma. As propostas apresentadas pelos licitantes no âmbito dos certames licitatórios deverão ter como base as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho vigentes à época de sua elaboração, especialmente no que diz respeito ao salário base da categoria e demais benefícios e disposições que oneram a prestação dos serviços. Isso significa que existindo previsão normativa impondo ao empregador o pagamento de assistência odontológica e outros benefícios aos seus empregados, caberá ao particular inserir em sua proposta esse custo. 4) Em regra, quando o licitante deixa de cotar em sua proposta custos de caráter obrigatório, ele, sob pena de ser deve ser alijado do certam, visto que o ônus da elaboração da proposta é do próprio licitante que deve, então, arcar com as consequências decorrentes e impõe, nesses casos, a desclassificação da mesma. As propostas apresentadas pelos licitantes no âmbito dos certames licitatórios deverão ter como base as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho vigentes à época de sua elaboração, especialmente no que diz respeito ao salário base da categoria e demais benefícios e disposições que oneram a prestação dos serviços. Isso significa que existindo previsão normativa impondo ao empregador o pagamento de auxílio funeral e outros benefícios aos seus empregados, caberá ao particular inserir em sua proposta esse custo. 5) Já existe a prestação dos serviços no Conselho Nacional do Sesi e a atual prestadora de serviços é a empresa J MACEDO PEREIRA ME, contrato nº 002/2020. 6) Qualquer sistema alternativo de controle de jornada de trabalho disposto na Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - MTE DF000015/2022. 7) A contratada não estará obrigada a manter o preposto da empresa no local da execução do objeto. 8) Foram utilizados 22 dias, conforme memória de cálculo constante no anexo J do Termo de Referência. 9) Os percentuais para retenção em Conta-Depósito estão previstos na legislação são fixos, portanto, devem ser indicados pelos licitantes conforme percentuais previstos no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, sob pena de desclassificação. 10) Observar o disposto sobre o tema na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JOVEM APRENDIZ da CCT 2022 no que tange a incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz. 11) Na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, não há previsão de adicional de periculosidade ou insalubridade para os cargos de garçom e serviços gerais como os do objeto desta contratação. 12) Para os serviços objeto da contratação, não há atividades perigosas de forma permanente nem os trabalhadores serão submetidos a condições perigosas, assim como, as atividades e o ambiente não apresentam as condições consideradas insalubres previstas na NR (Norma Regulamentadora) nº 15, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho. 13) A metragem quadrada/produtividade se encontra estabelecida no termo de referência. 14) De imediato, iniciará em um edifício com no mínimo 2 funcionários. 15) 16 de dezembro de 2022. 16) 02 de janeiro de 2023. 17) A planilha utilizada é a disponibilizada pelo Governo Federal, podemos enviar, no entanto o preenchimento é de inteira responsabilidade dos licitantes.

Fechar